LEI Nº 2.967, de 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o percentual da alíquota de ISSQN do item VII do anexo 1.1 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o item VII do Anexo 1.1. – PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISSQN, da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte alíquota: **20%.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do Cidadão
Em 21 / 12 / 2002
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.967, de 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o percentual da alíquota de ISSQN do item VII do anexo 1.1 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o item VII do Anexo 1.1. – PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISSQN, da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte alíquota: **20%.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 21 / 12 / 2002
Funcionário